PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Palácio 10 de Outubro - Praça Armando de Salles Oliveira

LARANJAL PAULISTA - EST. S. PAULO

FONES: 42-1300 - 42-1301

LEI Nº 1.305, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1975

Extingue débitos inscritos em Dívida Ativa até a importância de Cr$ 50,00, cada.

Eu, JOSÉ CORRÊA, Prefeito municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço - saber que a CAMARA MUNICIPAL APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, autorizado à tornar extintos os lançamentos inscritos em Dívida Ativa com o valor de até Cr$ 50,00 (cinquenta cruzeiros cada, na importância total de Cr$ 30.530,13 (trinta mil, quinhentos e trinta cruzeiros e treze centavos), conforme relação anexa.

Parágrafo único - Referem-se a Impostos, Taxas e Construções de Guias e Sargetas os Lançamentos mencionados neste artigo, desde o exercício de 1968 a 1974.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 29 de dezembro de 1.975.

José Corrêa
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado por edital no lugar de costume, nesta data.="="="="="
Laranjal Paulista, 29/dezembro/1975.-

José Thomé
Secretário Geral

Registrado as fls. do livro de registro de - Leis nº 10.="="="="="="
Laranjal Paulista, 29.12.1.975.

Maria Candida Migliani-
Escriturária